



Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1547/92

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE, um terreno sito nesta cidade. com área de um mil, noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros (1.098,52) quadrados, que dista cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55.50) da esquina formada pelas Ruas Luiz Dias da Silva e Antonio Vendramini, com frente para a Rua Antonio Vendramini, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50) de frente para a Rua Antonio Vendramini, para quem olha de frente para o terreno este mede do lado direito, quarenta e quatro (44,00) metros, confinado com o Ginásio Industrial, atualmente denominado Escola Estadual de 1. e 2. Graus "Profa. Leonor Fernandes da Silva", e do lado esquerdo mede quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60), confinando com o terreno pertencente à APAE, nos fundos mede vinte e quatro (24,00) metros, confinando com área remanescente.

Artigo 2. - A escritura será lavrada em instrumento público, do qual deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) cláusula do que se procedeu a avallação prévia do imóvel:

b) a donatária deverá dar início à construção de classes especiais de um (1) ano, a partir da data da escritura, devendo conclui-lo no prazo máximo de cinco (5) anos;

c) cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimonio municipal será falta sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

d) cláusula de que não sendo cumpridas as Afinalidades estatutárias, vigentes nesta data, e as condições da doação, a mesma será nula de pleno direito;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

e) cláusula de que, se de qualquer forma a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais vier a se extinguir ou mudar a sua finalidade fica a donatária obrigada a restituir o imóvel doado, Juntamente com as benfeitorias nele existentes.

f) apresentação de avaliação prévia do

imovel doado.

g) cladsula de retrocessão.

Artigo 3. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 12 de junho de 1992

EUGENIO COLTRO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

WADNER CORRETA DA SILVA Secretário de Governo